

00001.008719/2004-11

Brasília, 23 de julho de 2004.  
L11 2488

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Presidente da República do Brasil  
**Luis Inácio Lula da Silva**



Recebido na 2552R  
às 17.55 horas  
do dia 26/07/04  
por ALCEIA

Referente: **VETO AO ART 64 DO Projeto de Lei 2109/99 (Câmara) - 47 de 2004 (no Senado)**, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário,... e dá outras providências

Excelentíssimo senhor Presidente

Tomamos conhecimento da aprovação pelo Senado, em 8 de julho passado, do projeto de lei em referência. Servimo-nos desta para, com todo respeito, informá-lo sobre a gravidade da lesão ao interesse público que o seu artigo 64 representa e, em virtude disso, solicitar a Vossa Excelência veto ao dispositivo. Diz o dispositivo em referência:

*"Na produção imobiliária, seja por incorporação ou parcelamento do solo, em áreas urbanas e de expansão urbana, não se aplicam os dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965."*

Sabe-se que o Código Florestal promulgado em 1965 é um dos principais instrumentos legais que fundamentam o controle e a gestão pública de áreas de risco como morros, margens de rios, nascentes, lagoas e outros espaços territoriais de especial interesse socioambiental tais como manguezais, restingas e dunas. É de amplo conhecimento também que muitas prefeituras no desejo de ampliar a arrecadação de IPTU tendem a ampliar suas áreas de expansão urbana sobre os remanescentes florestais brasileiros já bastante depauperados notadamente na região mais urbanizada do País, as regiões metropolitanas da costa leste, onde habitam mais de 120 milhões de brasileiros.

A revogação incondicionada do Código Florestal para as áreas urbanas e de expansão urbana estimularia referida tendência de ocupação de áreas de interesse socioambiental, com graves reflexos que vão muito além da questão ambiental. Essa situação se agrava por vários fatores:

1. Ao excluir a aplicação do Código Florestal em áreas urbanas e de expansão urbana sem qualquer condicionante como, por exemplo, a exigência de Plano Diretor ou de Zoneamento Ambiental, a Lei federal entrega todos os poderes para os municípios decidirem sobre os destinos de áreas que abrigam vegetação de interesse para a conservação do solo e das águas, bens cujas características próprias e relevância demandam gestão integrada e transcendente ao interesse meramente local. O IBAMA e os órgãos estaduais não poderão agir no controle e fiscalização dessa áreas, já que a lei que fundamenta o controle por esses órgãos (o Código Florestal) não mais vigorará nas áreas de expansão urbana.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
Data   1  /  1  /    
Cod.   4358

2. Ao excluir a aplicação do Código Florestal em áreas urbanas e de expansão urbana a Lei permite que os poderes locais burlem a obrigatoriedade de manutenção da chamada reserva legal das propriedades rurais. Ao declarar uma área como de expansão urbana mediante um simples decreto do executivo, sem a exigência mínima de Plano Diretor ou Zoneamento Ambiental, tais espaços hoje considerados de interesse nacional poderão ser desmatados sem restrições, o que agravará substancialmente as taxas de desmatamentos em todos os Biomas Brasileiros.

3. Ao excluir a aplicação do Código Florestal nas áreas urbanas e de expansão urbana, pela redação aprovada, a Lei permitirá que outras atividades associadas à "produção imobiliária" possam acontecer nas áreas de preservação permanente como, por exemplo, a mineração em margem de rios, nascentes, terrenos com alta declividade e topos de morros hoje protegidos pelo Código Florestal, comprometendo substancialmente a produção e conservação de água no País, já bastante prejudicada principalmente nas regiões metropolitanas do Nordeste, Sul e Sudeste, assim como agravando problemas de enchentes e escassez nas áreas urbanas, além da poluição dos corpos hídricos.

4. A ausência da ação dos órgãos estaduais e federal de meio ambiente no controle e gestão da ocupação dos espaços territoriais protegidos pelo Código Florestal em áreas urbanas e de expansão urbana é grave, pois de acordo com o IBGE apenas 17,6% dos municípios brasileiros possuem Plano Diretor, 29% possuem Conselho Municipal de Meio ambiente (dos quais menos da metade funciona efetivamente) e menos de 10% possuem infra-estrutura suficiente e pessoal habilitado a proceder à fiscalização e ao controle da expansão urbana desordenada.

5. A criação de espaços territoriais especialmente protegidos sob a forma de unidades de conservação (Lei Federal 9.985/00) fica praticamente inviabilizada pois as áreas hoje protegidas pelo Código Florestal serão objeto de especulação imobiliária dada a possibilidade legal de ocupação o que elevará seus preços e inviabilizará a aquisição pelo poder público de áreas para proteção ambiental e lazer, fundamentais principalmente nas regiões metropolitanas.

6. Praticamente todo o litoral brasileiro é hoje considerado pelas legislações municipais como área urbana ou de expansão urbana de sorte que deixarão de ser consideradas áreas de preservação permanente dunas, ilhas, costões rochosos, estuários, brejos e falésias, praias, restingas, lagunas e manguezais, além de nascentes, margens de rios e montanhas em todo país, com a conseqüente liberação para ocupação de tais espaços.

7. Cabe destacar que as áreas de preservação permanente situadas em área urbana têm uma função social da maior relevância, na medida em que contribuem para a proteção da população em épocas de chuvas contra deslizamento de terras em terrenos com declividade igual ou superior a 45° graus bem como contra inundações de habitações localizadas nas margens dos cursos d'água.

Vale dizer que o Código Florestal em seu artigo 1º afirma serem de interesse comum de todos os cidadãos deste país as florestas e demais formas de vegetação nativa de interesse às terras revestem. A Constituição Federal, em seu artigo 225, atribui ao poder público a incumbência de proteger e restaurar os processos ecológicos essenciais e estabelece que a Mata Atlântica, a Serra do Mar, a Zona Costeira e a Floresta Amazônica, os principais biomas

a serem impactados pelo dispositivo questionado, são considerados Patrimônio Nacional, cuja utilização deve ser feita em condições que assegurem a preservação do meio ambiente (parágrafo 4º). Com a entrada em vigor do dispositivo ora questionado os espaços territoriais hoje protegidos pelo Código Florestal passarão a ser geridos principalmente pelos órgãos municipais, a despeito do interesse nacional e de afetarem áreas consideradas Patrimônio Nacional.

Diante de tudo o que foi exposto, considerando ainda que este dispositivo constitui um corpo estranho ao objetivo do Projeto de Lei e que foi incluído por emenda em plenário na Câmara dos Deputados sem um debate mais amplo e consistente com toda sociedade nacional e seus representantes, tendo sido aprovado em uma única sessão no Plenário do Senado - no dia seguinte à sua aprovação na Câmara dos Deputados-, **servimo-nos desta para solicitar a Vossa Excelência o VETO ao dispositivo em referência pelos seus notórios impactos prejudiciais aos interesses públicos e dos cidadãos brasileiros.**

Certos de podermos contar com Vossa Excelência para desfazer essa manobra flagrantemente prejudicial ao direito dos brasileiros a um meio ambiente são e equilibrado reiteramos nossa consideração de estima e apreço.

Assinam esta carta as seguintes instituições:



- Abong - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais
- Associação Brasileira do Ministério Público e Meio Ambiente - ABRAVIA
- Abc Expurgo (SP)
- Amigos da Terra – Amazônia Brasileira
- ASAS DE MONTEIRO LOBATO - ASSOCIAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE
- Associação de Ambientalistas e Amigos do Parque da Água Branca - ASSAMAPAB
- Associação dos Amigos de Campos do Jordão - AMECAMPOS
- Associação Amigos do Memorial da Classe Operária-UGT - AAMCO-UGT
- Associação Brasileira para o Desenvolvimento de Lideranças - ABDL
- Associação Brasileira para a Preservação Ambiental
- Associação Caatinga
- Associação Caeté: Cultura e Natureza
- Associação de Combate aos POPs
- Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional
- Associação Cultural e Ecológica Pau Brasil" (ACEPB)
- Associação Cunhambebe da Ilha Anchieta
- Associação de Defesa do Meio Ambiente do Médio Paraíba. AMA - Médio Paraíba
- Associação Ecoar Florestal
- Associação dos funcionários da EMATER-RJ - AFERJ
- Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural - AGAPAN
- Associação Global de Desenvolvimento Sustentado – AGDS
- Associação Holos21 - Transdisciplinaridade em Tempo Real

- Associação Juizes Federais do Brasil - AJUFE
- Associação Mico-Leão-Dourado
- Associação dos Moradores do bairro do Campo do Cocho - AMOCC
- Associação Nascentes das águas Puras - ANAP
- Associação Paranaense de Proprietários de RPPN - RPPN Paraná
- Associação de Preservação e Equilíbrio do Meio Ambiente de SC - APREMA
- Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil - APRODAB
- Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte - APROMAC
- Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Rio de Janeiro - APEFERJ
- Associação Socioambientalista Somos Ubatuba - ASSU
- Associação dos Usuarios de Recursos Hídricos Bacia Rio Tatuí - ABRIOTA
- Associação Vila-velhense de Proteção Ambiental - Avidepa
- Câmara Multidisciplinar de Qualidade de Vida -Centro de Ação Cultural - CENATRAC
- Centro Brasileiro de Referência e Apoio Cultural - CEBRAC
- Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Ceará - CAOMACE
- Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo - CDHEP
- Centro de Estudos Ornitológicos
- Centro de Estudos de Saúde e Medicina Popular – CESAMEP
- CEDEA - CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- Centro de Monitoramento Ambiental da Serra do Itapety - CEMASI
- Centro Norte Fluminense para Conservação da Natureza – CNFCN
- Centro de Referências em Educação Ambiental
- Coalizão Internacional da Vida Silvestre - IWC/BRASIL
- Coalizão Rios Vivos
- COATI-Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada
- Comissão de Meio Ambiente da 119ª Subseção da OAB/SP
- Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlantica do Rio Grande do Sul- CERBMA/RS
- Comitê estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlantica (RBMA) no Rio de Janeiro
- Comitê da Reserva de Biosfera da Mata Atlântica de Pernambuco - CERBMA-PE
- Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS
- Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Tramandaí RS
- COMITESINOS
- Confederação Nacional de RPPN - CNRPPN
- Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
- CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS DA REGIÃO II - CRED II
- Conselho de Turismo de Campos do Jordão - SP

- Crescente Fértil
- Ecoa - Ecologia e Ação
- Ecos do Vitória - Educação e Gestão Ambiental
- Elo Ambiental
- Espaço Formação, Assessoria e Documentação
- FASE Bahia
- FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - Programa Amazônia Sustentável e Democrática
- FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – Projeto Brasil Sustentável e Democrático
- Federação das Associações de Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro - FAEARJ
- Fraterras - Bacia do Rio Camandocaia e Entorno
- Fundação Brasil Cidadão
- Fundação Centro Brasileiro de Referência e Apoio Cultural - CEBRAC
- Fundação Lagoa
- Fundação Matutu
- Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
- Fundação SOS Mata Atlântica
- Fundação Vitória Amazônica - FVA
- GAMBÁ – Grupo Ambientalista da Bahia
- GPA - GERENCIAMENTO PROJETOS ASSESSORIA
- Gramma (BA)
- Greenpeace
- Grupo de Defesa Ecológica
- Grupo de Defesa da Natureza -GDN/RJ
- GRUPO ECOLOGICO AMIGOS DO CICLISMO DE SÃO CAETANO DO SUL
- ILHABELA.org
- IMAFLORA
- Instituto Ambiental Ponto Azul
- Instituto Ambiental Ratores - IAR
- Instituto Brasileiro de Advocacia Pública - IBAP
- Instituto Brasileiro da Ecologia e Meio Ambiente - IBEMA
- Instituto Centro de Vida – ICV (MT)
- Instituto de Defesa, Estudo e Integração Ambiental - IDEIA
- Instituto para o Desenvolvimento Ambiental – IDA
- Instituto O Direito por um Planeta Verde
- Instituto Ecoar para Cidadania
- INSTITUTO EDUCA BRASIL (minha representação no CONSEMA);
- Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental - 5 Elementos
- Instituto Horizonte Ambiental
- Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental

- Instituto IGARÉ
- INSTITUTO GONDWANA
- Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - Ingá Estudos Ambientais
- Instituto Pedra Grande de Preservação Ambiental - IPEG
- Instituto de Permacultura e Ecovilas da Pampa - IPEP
- Instituto de Pesquisas da Mata Atlântica Ipema
- Instituto de Pesquisas e Educação Para o Desenvolvimento Sustentável - IPEDS
- Instituto Pinho-Bravo de Campos do Jordão
- Instituto Pró-Líbera
- Instituto Sertão
- Instituto Socioambiental
- Instituto socioAmbiental Campeche
- Instituto Terra Nova
- Laboratório de Biogeoquímica Ambiental da UFSCar
- Mata Nativa
- Mosteiro Zen Budista Morro da Vagem em Ibirapu - Espírito Santo
- Movimento Campeche Qualidade de Vida
- Movimento em Defesa da Vida do ABC
- Movimento de Mulheres de Cabo Frio
- Movimento pela Vida – MOVIDA
- MOPRESS - Movimento de Preservação de São Sebastião (SP)
- Movimento Petrópolis Vive - Porto Alegre - RS
- Movimento Pró Rio Doce (MG)
- Movimento SOS Cantareira/SP
- Núcleo Amigos da Terra- Brasil (RS)
- Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- Núcleo de Estudos de Direito Ambiental de Jundiá - NEDAJ
- Núcleo Sócio Ambiental Araçá-piranga
- Núcleo Regional de Educação Ambiental do Grande ABC
- ONDA VERDE - Preservando o Meio Ambiente (RS)
- ONG VIVACIDADE
- ORGANIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - OADS
- O Nosso Vale! A Nossa Vida
- ORGANIZAÇÃO BIO-BRAS
- OS VERDES - Movimento de Ecologia Social (RJ)
- PEQUI – Pesquisa e Conservação do Cerrado (DF)
- Planeta Verde Mais - Manejo Ambiental e Inclusão Social
- Projeto MIRA-SERRA
- Programa Direito à Cidade - FASE Nacional

- Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís
- Rede Antena Verde
- Rede Sócio Ambiental do Alto Tietê - RESAAT (SP)
- Rede de Solidariedade - REDES
- SBI ASSOCIAÇÃO BENFEITORES DE INTERLAGOS
- SECRETARIA GERAL DO SINDI/SEAB - SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, FUNDEPAR E AFINS DO ESTADO DO PARANÁ
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Embu-SP
- Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Vargem
- Secretaria Municipal de Educação da PMCJordao - SP
- Secretário Estadual de Meio Ambiente do Maranhão
- Sociedade Amigos do Curral, Ilhabela/SP
- Sociedade Ecológica Amigos de Embu/SP
- Sociedade Eco Vital
- Sociedade de Estudos Contemporâneos - Comissão Regional Permanente de Prevenção Contra Enchentes do Rio Iguaçu - SEC-CORPRERI - União da Vitória - PR
- Sociedade Pró Educação Resgate e Recuperação Ambiental - S.E.R.R.A.
- Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies - PROESP
- SOS MANANCIAL (SP)
- SOS Represa Guarapiranga
- Terrazul
- UNEAP - EXECUTIVA ESTADUAL DA UNIÃO DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO PARANÁ
- UNESP Campus do Litoral Paulista / Unidade São Vicente (Curso de Ciências Biológicas com habilitações em Biologia Marinha e Gerenciamento Costeiro)
- Usina Trapiche S/A
- Vale Verde - Associação de Defesa do Meio Ambiente - S.J.Campos - SP
- Vitae Civilis Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz
- WWF Brasil